

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
11   03   2020	15h40min	ORDINÁRIA	146	

máximo do edital”. Porque nós temos o limite máximo do edital, como em qualquer licitação. Não pode ser qualquer preço, mas também não fica vinculada ao preço contratado do grande, que tem um poder de barganha maior; o pequeno, não necessariamente, consegue cobrir esse valor maior. E o que é que o grande faz? Ele acaba vendendo... Você tem um fornecedor só de leite para a Secretaria de Educação, de arroz também, de carne e por aí vai...

A lei é muito interessante. O principal da lei é isto: é a contratação por cota reservada.

A proposta é essa.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao relator, Deputado Eduardo Pedrosa, que emita parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

s/André

Paulo R02

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei n.º 1.770, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “altera dispositivos da Lei n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   03   2020	15h40min	ORDINÁRIA	147

que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências”, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 589, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “altera o artigo 26 e o § 3º do artigo 26 da Lei nº 4.611/2011, de 10 de agosto de 2011, que `regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências”

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, somos pela aprovação do PL nº 589, de 2019, e pela rejeição do PL nº 1.770, de 2017.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 Deputados.

A Presidência designa o Deputado José Gomes para emitir parecer sobre a matéria.